

Ação intentada em 20 de setembro de 2017 — Ferri/BCE**(Processo T-641/17)**

(2017/C 382/70)

*Língua do processo: italiano***Partes***Demandante:* Claudio Ferri (Roma, Itália) (representante: A. Campagnola, advogado)*Demandado:* Banco Central Europeu**Pedidos**

O demandante conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne declarar que não foram exercidas as funções de supervisão desencadeadas com a nota de 24 de março de 2017 e no seguimento da troca de correspondência, pela qual o órgão competente do BCE entendeu que não devia adotar medidas, por considerar a questão respeitante às funções de autotutela e de supervisão relativas à adoção dos critérios de controlo da atividade dos bancos italianos.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio da sua ação, o demandante alega que o Banco Central Europeu não exerceu as funções de supervisão que lhe competem relativamente aos seguintes aspetos:

- Falta de adoção tempestiva das disposições de execução do Decreto Legislativo n.º 72/2015 e consequente aplicação do Decreto Legislativo n.º 385/1993 que foi considerado como continuando a ser aplicável a outra atividade resultante da referida falta de adoção, por parte da Banca d'Italia, das disposições de execução.
- Falta de notificação à Banca d'Italia para que esta desencadeasse, no âmbito do sistema público, uma adaptação da legislação reguladora do contencioso relativo à aplicação de sanções.
- Falta de supervisão da congruência dos parâmetros de avaliação da eficiência do sistema bancário atualmente formulados, que têm claramente por referência instituições bancárias de grande complexidade e estruturação, na falta de indicações de flexibilidade e efetiva adequação.
- Critérios incorretos de avaliação da adequação da atividade da Banca di Credito Cooperativo di Frascati, tendo em conta que esses critérios foram claramente concebidos e dimensionados para avaliar a adequação de um sistema bancário complexo e muito estruturado.

**Recurso interposto em 26 de setembro de 2017 — Eddy's Snack Company/EUIPO —
Chocoladefabriken Lindt & Sprüngli (Eddy's Snackcompany)****(Processo T-652/17)**

(2017/C 382/71)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes***Recorrente:* Eddy's Snack Company GmbH (Lügde, Alemanha) (representante: M. Decker, advogada)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Chocoladefabriken Lindt & Sprüngli AG (Kilchberg, Suíça)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca nominativa da União Europeia «Eddy's Snackcompany» — Pedido de registo n.º 14 363 931

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 11 de julho de 2017 no processo R 1999/2016-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- indeferir definitivamente a oposição deduzida pela outra parte contra o pedido de registo n.º 14363931, «Eddy's Snackcompany», da Eddy's Snack Company GmbH;
- ordenar ao EUIPO que defira o pedido de registo n.º 14363931 «Eddy's Snackcompany» para todos os produtos designados;
- pelo menos, ordenar ao EUIPO que defira o pedido de registo n.º 14363931 «Eddy's Snackcompany» para todos os produtos designados das classes 29, 31 e 32;
- condenar a outra parte ou o EUIPO, individual ou conjuntamente, nas custas, emolumentos e honorários da recorrente no Tribunal Geral e nos processos de oposição e de recurso no EUIPO.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 74.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 27 de setembro de 2017 — Maico Holding/EUIPO — Eico (Eico)

(Processo T-668/17)

(2017/C 382/72)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Maico Holding GmbH (Villingen-Schwenningen, Alemanha) (representantes: T. Krüger e D. Deckers, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Eico A/S (Brønderslev, Dinamarca)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Pedido de registo de marca da União Europeia n.º 13 706 726